

**Resolução nº 270,
de 04 de julho de 2017.**

O Conselho Universitário - CONSUNI, da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, e em conformidade com decisão unânime registrada no Parecer CONSUNI nº 018, de 14 de junho de 2017 (Ata nº 006),

R E S O L V E:

- Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório ECO do Curso de Direito anexo à presente Resolução.
- Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado expressamente o Regulamento de Estágio aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE em 21/09/2000 (Ata nº 037).

Lages, 04 de julho de 2017.

Luiz Carlos Pflieger
Presidente do CONSUNI

Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Direito

Da Concepção de Estágio do Curso de Direito

Art. 1º O ECO constitui-se num componente indispensável da estrutura curricular, com atividades de investigação, explicitação, interpretação e intervenção na realidade, desenvolvidas em contextos de atuações profissionais das áreas específicas do curso de Direito, cuja integralização constitui requisito para aprovação e obtenção do diploma.

§ 1º O estágio é ato educativo supervisionado, desenvolvido em Laboratório e no Escritório Modelo de Assistência Jurídica - EMAJ, no contexto de articulação ensino e prática jurídica e que visa à formação para o exercício profissional dos alunos que frequentam o Curso de Direito;

§ 2º O estágio visa aprendizado, aquisição de competências e habilidades próprias da especificidade da atividade profissional, bem como da prática multi e interdisciplinar à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do aluno em sólida formação geral, humanística, ética e axiológica;

§ 3º O estágio curricular obrigatório é parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso, cujo cumprimento da carga horária com aproveitamento se constitui requisito obrigatório para a formação do aluno e obtenção do diploma.

Capítulo II

Das Modalidades de Oferta do ECO do Curso de Direito

Art. 2º O ECO será desenvolvido em Laboratório e no EMAJ, que fazem parte do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, e será constituído de 2 (duas) categorias de estudos e atividades de natureza prática simuladas e reais, assim distribuídas:

- a) Estágio de Prática Jurídica I, ofertado no sétimo semestre;
- b) Estágio de Prática Jurídica II, no oitavo semestre;
- c) Estágio de Prática Jurídica III, no nono semestre; e
- d) Estágio de Prática Jurídica IV, no décimo semestre.

§ 1º O EMAJ funcionará nos turnos matutino e vespertino.

§ 2º O Estágio de Prática Jurídica I do 7º semestre poderá ser ofertado nos períodos matutino, vespertino e noturno.

§ 3º Os Estágios de Prática Jurídica II (8º semestre), III (9º semestre) e IV (10º semestre) somente poderão ser realizados nos períodos de funcionamento do EMAJ (matutino e vespertino).

Art. 3º As atividades do ECO são preponderantemente práticas e devem proporcionar ao aluno a participação em situações simuladas e reais, bem como a análise crítica da realidade.

Parágrafo único. As atividades de estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, com o exercício da ética profissional perpassando todas as atividades vinculadas ao estágio.

Capítulo III

Do Campo de Estágio

Art. 4º Nos termos do disposto no Projeto Pedagógico do Curso de Direito em vigor, o ECO será realizado na própria instituição, através do NPJ.

Art. 5º A Coordenação do NPJ será exercida pela Coordenação do Curso de Direito, na forma do parágrafo único do artigo 17 do Regulamento Institucional dos ECOs e observará as atribuições definidas nos artigos 18 e 31 do mesmo Regulamento.

Capítulo IV **Da Orientação do Estágio**

Art. 6º A orientação das atividades de estágio deverá ser realizada exclusivamente por Professores do Curso de Direito da UNIPLAC, com perfil descrito no capítulo V e consistirá no acompanhamento sistemático do estagiário em todas as atividades do estágio, fornecendo todos os conhecimentos teóricos e práticos pertinentes às disciplinas de Estágio.

Art. 7º A orientação será ministrada nas dependências do NPJ e também junto aos órgãos do Poder Judiciário, quando for o caso.

§ 1º No EMAJ, a orientação obedecerá a distribuição dos processos e atendimentos para cada professor orientador, mediante entrevista direta com o estagiário, acompanhando-o em todos os procedimentos;

§ 2º Na falta do professor orientador designado, o estagiário poderá consultar qualquer dos professores orientadores disponíveis no momento, até o retorno do professor orientador designado para o atendimento do caso.

Capítulo V **Do Perfil Profissional dos Professores Orientadores**

Art. 8º Os professores orientadores serão docentes do Curso de Direito, que sejam advogados militantes por no mínimo 5 (cinco) anos, devidamente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e credenciados para as disciplinas de Estágio nos termos das disposições legais e regimentais em vigor.

§ 1º As atribuições dos professores orientadores serão:

- a) Orientar e avaliar o estagiário em todas as atividades desenvolvidas;
- b) Manter a Coordenação do Curso informada a respeito do andamento das atividades do estágio e solicitar-lhe tudo que se fizer necessário para o perfeito funcionamento;
- c) Controlar a frequência e realizar o acompanhamento das atividades dos estagiários;
- d) Encarregar-se do preenchimento dos Planos de Ensino das disciplinas de estágio e diários de classe, enviando-os nas devidas datas à Coordenação do Curso;
- e) Solicitar à Coordenação do Curso a realização de reuniões com a participação dos estagiários sempre que se fizer necessário;
- f) Acompanhar, como Advogado, os processos judiciais e extrajudiciais que fizerem parte das atividades do estágio; observar os prazos e subscrever as peças processuais elaboradas pelos estagiários depois de devidamente revisadas, comparecendo nas audiências e demais atos processuais na forma da legislação processual em vigor;
- g) Responsabilizar-se individualmente pelos processos judiciais que lhes forem atribuídos em distribuição equânime, até o final da demanda, podendo substabelecer entre os demais colegas, quando for necessário;
- h) Acompanhar e reavaliar a condição socioeconômica dos clientes, observando que a assistência jurídica prestada nos estágios será restrita à comunidade hipossuficiente na forma da lei e das disposições regulamentares da UNIPLAC;
- i) Manter controle regular das atividades de estágio e da secretaria do EMAJ, quando for o caso;
- j) Elaborar, em conjunto com a Coordenação do Curso, a normatização interna das atividades de rotina do funcionamento do Laboratório e do EMAJ, através de regimento interno e/ou manual

e/ou portarias, observadas as normas legais e regulamentares da UNIPLAC;

- k) Zelar pela disciplina e observância dos preceitos éticos dentro e fora das dependências do NPJ, advertindo os estagiários faltosos verbalmente ou por escrito, quando for o caso;
- l) Desempenhar todas as demais funções decorrentes da profissão de Advogado e Professor Orientador.

§ 2º Todas as deliberações pertinentes a cada estágio, serão tomadas em conjunto pelos professores orientadores das respectivas disciplinas de estágio, ouvida a Coordenação do Curso.

Capítulo VI

Do número máximo de alunos por Professor Orientador

Art. 9º O número máximo de alunos nos estágios observará as condições de matrícula regular em cada uma das quatro disciplinas de estágio do Curso e o número de orientadores disponíveis, admitindo-se um número tal de orientandos por orientador que a totalidade da carga horária de atividades de cada orientador não ultrapasse 40 horas semanais.

Art. 10 A distribuição de estagiários entre os professores orientadores será proporcional à carga horária em cada disciplina de estágio e, no EMAJ observará a distribuição equânime por ocasião dos atendimentos à comunidade hipossuficiente.

Capítulo VII

Da carga horária das atividades e períodos de realização do ECO

Art. 11 O ECO do Curso de Direito observará a seguinte carga horária e períodos de realização:

- a) Estágio de Prática Jurídica I (Laboratório), com 05 (cinco) créditos, equivalente a 90 (noventa) horas-aula, poderá ser ministrado nos períodos matutino, vespertino ou noturno;
- b) Estágio de Prática Jurídica II (EMAJ), com 05 (cinco) créditos, equivalente a 90 (noventa) horas-aula, será ministrado nos períodos matutino e/ou vespertino.
- c) Estágio de Prática Jurídica III (EMAJ), com 05 (cinco) créditos, equivalente a 90 (noventa) horas-aula, será ministrado nos períodos matutino e/ou vespertino.
- d) Estágio de Prática Jurídica IV (EMAJ), com 05 (cinco) créditos, equivalente a 90 (noventa) horas-aula, será ministrado nos períodos matutino e/ou vespertino.

Art. 12 No EMAJ, o estágio se realizará semanalmente e o estagiário poderá escolher o período e o dia da semana, por ordem de chegada, de acordo com o cronograma disponibilizado por portaria no início do semestre, observados os limites e a capacidade da estrutura física.

Art. 13 Fica proibida a cumulação de mais de uma disciplina de estágio no mesmo semestre, devendo ser observada a ordem dos estágios e as disposições regulamentares da UNIPLAC.

Art. 14 A reprovação em qualquer das disciplinas de estágio, por insuficiência de nota ou de frequência, implicará na repetição integral da disciplina de estágio, mediante nova matrícula.

Capítulo VIII

Da sistemática, procedimentos e instrumentos de avaliação das atividades do ECO

Art. 15 A avaliação das disciplinas de estágio observará a sistemática, procedimentos e instrumentos de avaliação devidamente explicitados nos Planos de Ensino de cada disciplina.

§ 1º No EMAJ, o estagiário será avaliado pelo desempenho que demonstrar ao longo do semestre, sendo a avaliação contínua, a cada dia de estágio, considerando seus conhecimentos, habilidades e atitudes no atendimento aos clientes, elaboração das peças processuais, acompanhamento dos casos e processos sob a orientação do professor orientador.

§ 2º As notas serão divulgadas conforme cronograma estabelecido no Plano de Ensino.

§ 3º Dentro das dimensões de avaliação e além dos critérios no Plano de Ensino, serão considerados:

- a) O conhecimento jurídico demonstrado para o encaminhamento e solução do problema apresentado;
- b) A redação e linguagem jurídica apropriada nos atendimentos e nas peças processuais realizadas;
- c) A prestação de contas do andamento, semanalmente, de todos os casos e processos que estiverem sob a responsabilidade do estagiário, que deverá colher o visto do professor orientador no instrumento individual de acompanhamento;
- d) A permanente atualização e organização da pasta do cliente, tanto física como em meio eletrônico;
- e) O tempo para a realização das peças processuais e encaminhamentos tempestivos diante da complexidade do caso atendido;
- f) A postura e o comportamento ético perante os clientes, professores, técnicos administrativos e colegas.

Art. 16 Considerando a natureza eminentemente prática das disciplinas de estágio no EMAJ e a sistemática de avaliação contínua, não haverá recuperação em período específico, nos termos das normas da UNIPLAC.

Art. 17 Será considerado aprovado o aluno que mantiver frequência mínima de 75% e obtiver nota mínima de “7” pontos.

Parágrafo único. O aluno que tiver 2 (duas) faltas consecutivas, sem justificativa prevista nas normas legais e regimentais, será considerado reprovado.

Art. 18 A não-entrega de relatório das atividades de estágio implicará em reprovação independentemente da frequência e da nota obtida.

Capítulo IX Dos Estagiários

Art. 19 Considera-se estagiário do Curso de Direito o aluno devidamente matriculado nas disciplinas de estágio, na forma regulamentar.

Art. 20 São direitos dos estagiários, além daqueles previstos no Regulamento Institucional e aplicáveis ao ECO do Curso de Direito no que couber:

- a) Frequentar os estágios nos locais e horários designados e receber orientação de professor orientador atinente às atividades do estágio;
- b) Buscar esclarecimento das dúvidas relativas às atividades de estágio, diretamente com os professores orientadores;
- c) Ter acesso às dependências do NPJ, ao material didático e aos equipamentos disponíveis, nas datas e horários de estágio;
- d) Participar dos atos processuais, observadas as normas do direito processual vigente, especialmente os casos de segredo de justiça, como também os regulamentos específicos do Poder Judiciário.

Art. 21 São deveres dos estagiários, além daqueles previstos no Regulamento Institucional e aplicáveis ao ECO do Curso de Direito no que couber:

- a) Cumprir os horários de atividades junto ao NPJ, tanto no Laboratório quanto no EMAJ;
- b) Observar, cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares da UNIPLAC, normatização interna dos estágios e do NPJ;

- c) Realizar pesquisas, elaborar petições e demais peças processuais de prática jurídica, simuladas ou reais, atinentes às atividades das disciplinas de estágio, com empenho e dedicação, empregando os conhecimentos obtidos e observando os preceitos éticos;
- d) Atender os clientes com urbanidade e respeito, sempre sob a orientação dos professores orientadores;
- e) Abster-se de utilizar as dependências e equipamentos do NPJ para atividades desvinculadas dos estágios;
- f) Não atender clientes fora das dependências do NPJ, sem o conhecimento e autorização prévios dos professores orientadores;
- g) Acompanhar com zelo e dedicação todos os atendimentos e processos que lhe forem confiados, prestando contas semanalmente do andamento das atividades;
- h) Compartilhar com os colegas os conhecimentos adquiridos, não interferindo nos atendimentos sob a responsabilidade de outro estagiário, salvo quando solicitado ou devidamente autorizado pelos professores orientadores;
- i) Não receber qualquer importância pecuniária ou vantagem em decorrência dos atendimentos prestados no EMAJ;
- j) Não indicar profissional da advocacia aos clientes do EMAJ.

Capítulo X Do Relatório de Estágio

Art. 22 O estagiário deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas nos estágios na forma e datas estabelecidas em normatização do NPJ.

Capítulo XI Das Disposições Finais

Art. 23 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelas instâncias superiores da UNIPLAC.

Art. 24 Revoga-se o Regulamento de Estágio aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE em 21/09/2000 (Ata nº 037).

Aprovado pelo Conselho Universitário em 14 de junho de 2017 (Ata nº 006 e Parecer nº 018)